

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 009/2021, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB E O CONSÓRCIO OPINIÃO PROCEDE.

Processo nº 00392-00013199/2020-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB**, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14 6º Andar Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado na pessoa de seu Diretor-Presidente **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, portador da Carteira de Identidade nº 576.832-SSP/DF e do CPF nº 266.575.541-68, residente e domiciliado nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto no. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente **CODHAB/DF** e o **CONSÓRCIO OPINIÃO PROCEDE**, com sede social na cidade de Brasília-DF, SRTV/SUL, QUADRA 701, CONJUNTO E, BLOCO 03, PARTE COBERTURA, Nº 130, ASA SUL, CEP: 70340-901, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 42.488.661/0001-58**, representado pelas empresas:

OPINIÃO CONSULTORIA LTDA. - EPP, com sede social na cidade de Brasília-DF, SRTV/SUL, QUADRA 701, CONJUNTO E, BLOCO 03, PARTE COBERTURA, Nº 130, ASA SUL, CEP: 70340-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.501.289/0001-58, neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social e pela procuração registrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília-Distrito Federal, Prot: 366487, Livro: 2986, Folha: 004 (63734758), por seu bastante Procurador, o Sr. **MARCO ANTONIO CICILIATI**, brasileiro, solteiro, psicólogo, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 27.791.973-3, expedida pelo SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 257.056.668-37, participante nos direitos e obrigações decorrentes do consórcio formado para os fins deste Contrato, na proporção de **50% (cinquenta por cento)**; e

PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., com sede social na cidade de Brasília-DF, SHIN CA 11, BLOCO E, JUNTA B, SALA 309, PAVIMENTO TERCEIRO, LAGO NORTE, CEP: 71503-511, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.259.460/0001-62 neste ato devidamente representada nos termos de seu Estatuto Social e pela procuração registrada pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 42º Subdistrito de Jabaquara, São Paul-SP, 1º Translado, Livro nº 275, páginas 295/297 (63735633), por seu bastante Procurador, o Sr. **ANDERSON PATRIOTA DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01627333360-DETRAN/SP, onde consta o RG nº 297532005 expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 303.019.158-30, participante nos direitos e obrigações decorrentes do consórcio formado para os fins deste Contrato, na proporção de **50% (cinquenta por cento)**;

sendo que é designada a empresa **OPINIÃO CONSULTORIA LTDA. - EPP como Empresa Líder do CONSÓRCIO**, cabendo-lhe a representação legal perante a CODHAB/DF e terceiros, seja nas fases da licitação, ou de contratação, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB /DF - RILC e em consonância com a Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), entrando em vigor pela Resolução SEI-GDF nº 228/2018, de 28 de junho de 2018, alterado pela Resolução SEI-GDF nº 492/2019, de 15 de julho de 2019, publicada em 18 de julho de 2019 e no que couber, os demais diplomas legais que regem a matéria, à qual se sujeitam as partes Contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-00013199/2020- 20, e considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**, publicado no DODF N.º 086, Seção 03, de 10 de Maio de 2021, página n.º 062, e a respectiva homologação, conforme SEI (64282176) do processo nº 00392-00013199/2020-77, parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021**, publicado no DODF N.º 116, de 23 de Junho de 2021, página n.º 078, conforme SEI (64478128), resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e

condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta de dados, Levantamento Socioeconômico, Cadastramento e Selagem a ser realizado em todo o Distrito Federal, para fins de titulação de unidades imobiliárias criadas por projetos de parcelamentos que originaram diversas cidades no Distrito Federal, atualmente chamadas de Cidades Consolidadas, bem como das ocupações classificadas como Área de Regularização de Interesse Social – ARIS definida na Estratégia de Regularização Fundiária Urbana do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT/DF, aprovado pela Lei Complementar n.º 803/2009, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 854/2012, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição, mediante a utilização dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº004/2021 e conforme quantitativos e valores constantes no documento (66732197), assim como no item 1.2. deste Contrato.

1.2. Os quantitativos contratados serão os abaixo descritos, respeitando os valores registrados na tabela presente na "CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS", da Ata de Registro de Preços nº 004/2021 (64370997):

PROJETOS PARA LEVANTAMENTO SÓCIOECONÔMICO				
REGIÃO ADMINISTRATIVA	PROJETO	Nº DE LOTES	VALOR FAIXA (R\$)	VALOR
Brazlândia	Brazlândia	396	R\$52,00	R\$20.592,00
	Brazlândia - Becos	48	R\$52,00	R\$2.496,00
Ceilândia	Ceilândia	4.335	R\$43,00	R\$186.405,00
	Ceilândia - Pontas QNP 15 E 19	28	R\$52,00	R\$1.456,00
	Ceilândia - Pontas QNO 02, 04 E 06	14	R\$52,00	R\$728,00
Sol Nascente e Pôr do Sol	Sol Nascente	4.655	R\$43,00	R\$200.165,00
	Pôr do Sol	2.752	R\$43,00	R\$118.336,00
Estrutural	Estrutural	1.020	R\$43,00	R\$43.860,00
Gama	Gama - Becos	349	R\$52,00	R\$18.148,00
Guará	Guará II	177	R\$52,00	R\$9.204,00
	Guará II - Lotes Compartilhados	104	R\$52,00	R\$5.408,00
Itapuã	Itapuã	2.500	R\$43,00	R\$107.500,00
Planaltina	Planaltina	2.300	R\$43,00	R\$98.900,00
	Planaltina - ARIS Vale do Amanhecer	2.833	R\$43,00	R\$121.819,00
Recanto das Emas	Recanto das Emas	2.300	R\$43,00	R\$98.900,00
	Recanto das Emas - Quadra 307	30	R\$52,00	R\$1.560,00
	Recanto das Emas - Lotes Compartilhados	634	R\$52,00	R\$32.968,00
Riacho Fundo I	Riacho Fundo I	130	R\$52,00	R\$6.760,00

	Riacho Fundo I - Lotes Compartilhados	80	R\$52,00	R\$4.160,00
	Riacho Fundo I - QS 16	273	R\$ 52,00	R\$14.196,00
Riacho Fundo II	Riacho Fundo II	2.000	R\$43,00	R\$86.000,00
	Riacho Fundo II - Lotes Compartilhados	706	R\$52,00	R\$36.712,00
	Riacho Fundo II - QC 01 A 06	1.750	R\$43,00	R\$75.250,00
Samambaia	Samambaia	6.800	R\$41,00	R\$278.800,00
	ARIS Vida Nova	223	R\$52,00	R\$11.596,00
Santa Maria	Santa Maria QD 415, 416 e 417	2.541	R\$43,00	R\$109.263,00
São Sebastião	São Sebastião - URB 114/09	3.922	R\$43,00	R\$168.646,00
	ARIS Morro da Cruz (Res. Vitória)	196	R\$52,00	R\$10.192,00
Sobradinho	Sobradinho - ARIS Nova Colina I e II	2.837	R\$43,00	R\$121.991,00
Sobradinho II	Sobradinho II	750	R\$52,00	R\$39.000,00
	Sobradinho II - Buritizinho QD 01 a 05	1.385	R\$43,00	R\$59.555,00
	Pontas de Quadra 1º - SOB II	290	R\$52,00	R\$15.080,00
	Pontas de Quadra 2º - SOB II	174	R\$52,00	R\$9.048,00
Taguatinga	Taguatinga - ARIS Primavera	949	R\$52,00	R\$49.348,00
	Taguatinga Pontas QSC	49	R\$52,00	R\$2.548,00
	Taguatinga Pontas QNJ 49	17	R\$52,00	R\$884,00
	Taguatinga ARINE Primavera	535	R\$52,00	R\$27.820,00
TOTAL		50.082	-	R\$2.195.294,00

1.3. A Matriz de Riscos da referida contratação consta como Anexo III do Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico SRP nº 002/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global nos termos do inciso II, do artigo 43, do RILC-CODHAB/DF e inciso II, do artigo 42, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$2.195.294,00 (dois milhões, cento e noventa e cinco mil duzentos e noventa e quatro reais), conforme dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta e nas Notas de Empenho nºs 2021NE00475 e 2021NE00476, na modalidade Global;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

a) Unidade Orçamentária: 28209

4.2. A despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Programa de Trabalho:15.127.6208.4011.0003;

b) Natureza da despesa: 33.90.39;

c) Fonte: 100;

4.3. As Notas de Empenho nºs 2021NE00475 e 2021NE00476, emitidas em favor das empresas OPINIÃO CONSULTORIA LTDA-EPP e PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, respectivamente, no valor de R\$1.097.647,00 (um milhão, noventa e sete mil seiscentos e quarenta e sete reais) cada, emitidas em 04/08/2021, sob o evento 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

II - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

IV - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;

V - Ou, as Certidões Positivas com efeitos Negativos na impossibilidade de apresentação das certidões negativas, citadas nos itens I a IV, desde que exigida a regularização da situação de acordo com os itens "d" e "f" da Decisão nº 6118/2017 do TCDF;

5.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.5. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia nos termos do § 2º do Artigo 160, do RILC-CODHAB/DF e do Artigo 82 da Lei nº 13.303/2016.

5.6. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato após assinado pelas partes e publicado no DODF terá vigência de 12 (doze) meses;

6.2. Quanto às demais condições de execução dos serviços estão dispostas no Termo de Referência (61233908).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 2º do Artigo 126 do RILC-CODHAB/DF e do artigo 70 da Lei 13.303/2016, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

7.2. A Contratada terá 10 (dias) dias após a assinatura do contrato para apresentar a garantia supracitada sob pena de nulidade do instrumento contratual e seus desdobramentos;

7.3. A CODHAB ficará isenta de quaisquer obrigações de ressarcimento contratual ou custo de implantação dos serviços, caso a contratada não venha cumprir com o subitem “12.2” do Termo de Referência;

7.4. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária;

- 7.4.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;
- 7.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco de Brasília S/A - BRB, mediante depósito identificado a crédito da Contratante;
- 7.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
- 7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
- 7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver sido notificada;
- 7.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 7.11. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.11.1 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.11.2 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.11.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada;
- 7.12 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observados, especialmente, prazo, local e condições propostas no Termo de Referência, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 8.2. Não transferir, a outro, as responsabilidades assumidas sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 8.3. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive fretes desde a origem até sua execução no local estabelecido pela Contratante;
- 8.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CODHAB/DF;
- 8.5. Comunicar à Comissão Executora do Contrato vinculada à Diretoria de Regularização e Interesse Social - DIREG qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 8.6. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.7. Entregar a Nota Fiscal/Fatura na CODHAB/DF juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e/ou Certidões Positivas com efeitos Negativos na impossibilidade de apresentação das certidões negativas desde que exigida a regularização da situação de acordo com os itens "d" e "f" da Decisão nº 6118/2017 do TCDF;
- 8.8. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, para a prestação dos serviços contratados acarretará em multa pecuniária, ficando a futura CONTRATADA sujeito às penalidades previstas no RILC-CODHAB/DF e na Lei Federal nº 13.303/2016;
- 8.9. A futura CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da CONTRATANTE.
- 8.10. A futura CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela futura CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 8.11. A futura CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

- 8.12. Caberá à contratada seguir as diretrizes e especificações técnicas apresentados no certame, além de garantir a perfeita execução dos serviços a fim de assegurar a aprovação dos produtos pelo Comitê Gestor do Contrato.
- 8.13. Qualquer alteração no escopo inicial só terá validade por solicitação formal contendo a devida justificativa técnica sobre a necessidade da modificação, ficando sujeita à deliberação do Comitê Gestor do Contrato, que avaliará a justificativa e autorizará ou não a proceder à alteração.
- 8.14. Qualquer adequação dos produtos só serão permitida se for para atendimento às exigências. Não serão admitidas alterações visando promover a redução da qualidade do objeto ou a elevação dos custos e demais procedimentos.
- 8.15. A empresa contratada é responsável por todos os serviços, bem como pelos pagamentos de todas as taxas, emolumentos e serviços que incidirem sobre os produtos e serviços constantes neste Termo de Referência.
- 8.16. Os serviços deverão ser iniciados apenas após a emissão da ordem de serviço pelo Comitê Gestor do Contrato.
- 8.17. Cumprir o cronograma físico-financeiro dos produtos, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento da etapa prevista serem obrigatoriamente justificado ao Comitê Gestor do Contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa.
- 8.18. Dar condições para que a fiscalização dos serviços, por meio do Comitê Gestor do Contrato, possa vistoriar acompanhar e fiscalizar o andamento de todas as atividades, devendo atender qualquer exigência, modificações ou solicitação de correções exigidas pelos integrantes do comitê, não impedindo, em nenhuma hipótese, o acesso da fiscalização aos trabalhos objeto deste Termo de Referência.
- 8.19. Aceitar como dívida líquida, independentemente do seu montante, de qualquer execução, por parte da CONTRATANTE, de reparo ou refazimento, por recusa, negligência ou demora de execução da CONTRATADA.
- 8.20. Comunicar, formalmente, ao Comitê Gestor do Contrato sobre modificações a serem realizadas em função de dificuldades técnicas ou inconsistências detectadas, solicitando uma solução para os problemas encontrados.
- 8.21. Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá entregar, sempre que solicitada, à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, relatórios, diários de ocorrências e demais documentos inerentes à execução dos serviços.
- 8.22. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, sendo que, durante a execução dos serviços, a Contratada deverá:
- I. Providenciar regularização dos profissionais habilitados para execução dos serviços deste Termo de Referência, sejam Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/DF, Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU/DF e Responsabilidade Técnica (RT) no Conselho Regional de Estatística da 1ª Região - CONRE1, conforme legislação vigente. O documento é indispensável para o responsável técnico pelos serviços, devendo a CONTRATADA arcar com as correspondentes taxas para registro.
 - II. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo de todos os produtos;
 - III. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, principalmente no que se refere ao pessoal alocado em campo nas ações objeto do contrato;
 - IV. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei e no caderno de encargos, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços deste contrato;
 - V. Obedecer rigorosamente às práticas estabelecidas pela legislação no Distrito Federal.
- 8.23. Compete à empresa a ser contratada fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os dados, relatórios e plantas que compõem a documentação técnica fornecida pela CODHAB para execução dos serviços.
- 8.24. Dos resultados desta verificação preliminar, que será feita antes da licitação dos serviços deverá a empresa interessada dar imediata comunicação por escrito à CODHAB, apontando dúvidas e/ou irregularidades que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 8.25. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos serviços e de conhecimento pleno das redes de infraestrutura existentes, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
- 8.26. Caberá à empresa CONTRATADA o fornecimento, por todo o período em que se fizer necessário, da totalidade do ferramental, mão-de-obra, máquinas e aparelhos, inclusive sua manutenção, substituição, reparo e seguro, visando o andamento satisfatório do serviço e a sua conclusão no prazo fixado em Contrato.
- 8.27. Além de fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários e adequados à execução de cada atividade, a CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar sua efetiva e correta utilização, cabendo-lhe integral e responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

8.28. Manter seu pessoal identificado com uniforme mínimo de camiseta contendo logo e, o texto "A serviço da CODHAB" e crachá de identificação com fotografia recente;

8.29. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.30. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

8.31. Comunicar à Contratante imediatamente a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços, se for o caso;

8.32. Caberá à CONTRATADA corrigir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções ou adequações solicitadas pelo Comitê Gestor do Contrato.

8.33. Os casos em que a complexidade das adequações demandarem prazo superior ao estipulado pelo item 8.32 deverão ser levados para deliberação do Comitê Gestor do Contrato por meio de relatório com justificativa técnica para definição de um prazo mais extenso.

8.34. A CONTRATADA responderá única e integralmente pela execução do serviço, pelos seus empregados, inclusive pelos trabalhos e empregados executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

8.35. A CONTRATADA obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, bem como tratá-los como matéria sigilosa, ensejando rescisão do contrato vigente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, previstas em lei caso ocorra violação desta.

8.36. Ficará a CONTRATADA terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos, contratos ou outros materiais de propriedade da CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, bem como, dar entrevistas ou apresentar notas a qualquer veículo de comunicação.

8.37. A CONTRATADA não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não referirá o nome da CONTRATANTE, para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

8.38. A CONTRATADA, no período de vigência do contrato, deverá manter em território do Distrito Federal, uma sede, filial ou escritório de representação devidamente registrado dentro dos parâmetros legais, para atendimento e interlocução com a CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

8.39. A CONTRATADA que não disponha de domicílio sede, filial ou escritório no Distrito Federal, terá o prazo de 30 (dias) para estabelecer escritório a partir da formalização do contrato. Considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

8.40. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:

I. Falta de execução global dos serviços executados;

II. Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e seu consequente refazimento solicitado pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do Levantamento;

III. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

IV. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados.

8.41. SEGUROS E ACIDENTES

I. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade de quaisquer acidentes durante a execução dos serviços contratados, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com os serviços;

II. A CONTRATADA deverá atender à Lei n.º 6514 de 22.12.77 - CLT, relativa à segurança e medicina do trabalho;

III. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

IV. Caberá à CONTRATADA manter material necessário à prestação de primeiros socorros, guardado em local adequado, e aos cuidados de pessoas treinadas para esse fim.

8.42. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

I. Para perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária durante a execução dos trabalhos;

II. A CONTRATADA deverá manter à disposição dos serviços profissional habilitados, além de auxiliares de comprovada competência;

III. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA reparar quaisquer elementos que porventura sejam danificados em

decorrência dos serviços aqui especificados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência. As dúvidas poderão ser esclarecidas pela CODHAB pelo telefone (061) 3214-1874;
- 9.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Resolução da Presidência - CODHAB/DF, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista no RILC-CODHAB/DF e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas posteriores alterações;
- 9.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 9.4. Recusar, com a devida justificativa, os serviços realizados fora das especificações estabelecidas no item 6 do Termo de Referência;
- 9.5. Verificar a regularidade fiscal da empresa antes do pagamento;
- 9.6. Permitir o acesso ao local da prestação de serviços do pessoal da CONTRATADA, necessários à execução do objeto do Contrato;
- 9.7. Notificar por escrito a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.8. Operar o contrato na forma estipulada, seguindo os prazos estabelecidos;
- 9.9. Emitir a Ordem de Serviços, determinando o início da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- 9.10. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 9.11. A CONTRATADA deverá seguir as obrigações da cláusula 8 deste contrato, bem como as contidas no item xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, única e exclusivamente a critério da Administração, nos termos do art. 119 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF – RILC, vedada a modificação do objeto.
- 10.2. O prazo para execução do objeto deste contrato só admitirá prorrogação para atendimento dos casos previstos no art. 119 RILC/CODHAB em consonância com os incisos de I a VI, do art. 81, da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. O não cumprimento por parte da contratada integralmente das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções de acordo com os artigos 158 ao 165 do RILC:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

IV - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

V - As sanções previstas nos incisos I e III do artigo 158 do RILC, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

VI - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

VII - A aplicação da sanção importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

VIII - A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

11.1.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Pela não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5%

(cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Em virtude da recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

V - Nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI - No caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VII - No caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VIII - Ocorrendo infração contratual apenas com a sanção de multa a contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

IX - Havendo concordância da contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro.

X - O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente.

XI - Caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

11.1.2 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à CODHAB/DF, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

I - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

II - O prazo da sanção a que se refere o caput deste artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

III - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

IV - Se a sanção for aplicada no curso da vigência de um contrato, a CODHAB/DF poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

V - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 02 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

11.1.3 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CODHAB/DF às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODHAB/DF em virtude de atos ilícitos praticados.

IV - As práticas enquadradas no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF e nos termos do Decreto distrital nº 37.296/2016, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicará na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito.

11.1.4. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei federal nº 12.846/2013 e demais normas distritais que regem a matéria.

11.2 - Do Procedimento para Aplicação de Sanções

I - As sanções devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo, por comissão processante, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório, conforme disposto no Código de Conduta das Empresas Fornecedoras da CODHAB/DF.

II - Na aplicação das sanções deverão ser consideradas as seguintes condições:

a - Razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b - danos resultantes da infração;

c - situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

III - Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza;

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

V - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.2.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

11.2.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016.

11.2.7. De acordo com o inciso §1º do art 59 da Lei nº 13.303, de 2016, caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes dessa Lei.

11.2.8. Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes conforme o caso, na hipótese do §2º, art. 83 da Lei nº 13.303/2016, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.3. Do Assentamento em Registros

11.3.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

11.3.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo inciso I, art. 156, do RILC-CODHAB/DF e pelos arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo ao disposto no §1º do art. 82 do mesmo diploma legal, bem como das demais sanções estabelecidas neste contrato.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CODHAB/DF

A CONTRATADA reconhece os direitos da CODHAB em caso de rescisão administrativa prevista no §1º, art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016.

16.2. O presente Contrato foi elaborado conforme o Termo de Referência constante ao Processo nº 00392-00003797/2020-38 – CODHAB, que integra o presente instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CODHAB, na Imprensa Oficial, sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, Agosto de 2021.

Pela CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

WELLINGTON LUIZ

DIRETOR PRESIDENTE

Pela CONTRATADA:

OPINIÃO CONSULTORIA LTDA. - EPP

(EMPRESA LÍDER DO CONSÓRCIO)

MARCO ANTONIO CICILIATI

PROCURADOR

PROCEDE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ANDERSON PATRIOTA DA SILVA

PROCURADOR



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO CICILIATI, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PATRIOTA DA SILVA RG nº 297532005 SSP - DF, Usuário Externo**, em 09/08/2021, às 17:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr.0001018-9, Diretor(a)-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF**, em 10/08/2021, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **67201921** código CRC= **B262E54D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 12/13 - Bairro Asa Sul - CEP 71.988-001 - DF

3214-1848

00392-00013199/2020-77

Doc. SEI/GDF 67201921